

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROMULGAÇÃO
ART. 20
12/10/72



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 679

Assunto: alterações na Lei nº 1 905, de 5/5/1 972 - (COMISSÃO CENTRAL DE ESPORTES).

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
LEI DECRETADA SOB. N.º 1990
LEI PROMULGADA SOB N.º 1985
ARQUIVE-SE
J. Soares Lourenço
Diretor Geral
17, 10, 19 72

Proc. N.º 132.561
Clas. 408.1639



- 2679 -

Prefeitura do Município de Jundiá

21
1972

EM 08 de setembro de 1972

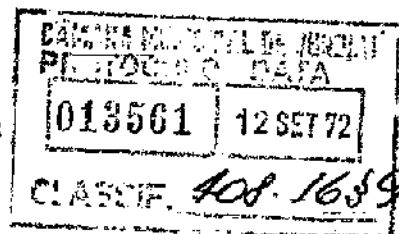
REF. N.º GP.L 920/72

PROC. N.º 7646

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:



À apreciação dos esclarecidos integrantes dessa Egrégia Edifícia, subordinamos o incluso projeto de lei dispendo sobre alterações à Lei nº 1 905, - de 5 de maio de 1 972.

Em se tratando, como realmente se trata, de assunto de relevância, permitimo-nos solicitar - seja apreciado conforme o disposto no § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1 969.

No ensejo, renovamos nossas expressões da mais perfeita estima e elevada consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

À
Sua Excelência, o Senhor
Vereador LÁZARO DE ALMEIDA
DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 1ª discussão
Sala das Sessões, em 12/10/72
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado em 2ª discussão
LEI DE Nº 2679
Sala das Sessões, em 12/10/72
Presidente

3
1972

PROJETO DE LEI Nº 2679

Art. 1º - Ao artigo primeiro da Lei nº 1 905, de 5 de maio de 1 972, acrescente-se o seguinte parágrafo:

2ª discussão
"§ 1º - Para atendimento às despesas de arbitragem e de representantes para os jogos oficiais de campeonato dos clubes varzeanos e amadores, bem como com a contratação de técnico nas ocasiões em que a seleção amadora de Jundiaí se faça representar, destinar-se-á à Liga Jundiaense de Futebol idêntica subvenção à de que trata o artigo."

Art. 2º - O artigo 2º da mesma lei passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º - A subvenção especial que for concedida à Liga Jundiaense de Futebol fica condicionada à observância de todas as exigências que lhe forem aplicáveis, contidas na lei e em seu regulamento."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, aos oito dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e dois.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -



JUSTIFICATIVA

A Lei nº 1 905, de 5 de maio de 1 972, regulamentada pelo Decreto nº 2 233, de 29 de maio do mesmo ano, - introduziu nova sistemática para a realização das despesas e aplicação da dotação orçamentária colocada à disposição da - Comissão Central de Esportes. Visou-se, com a adoção do novo sistema, possibilitar aos próprios clubes esportivos contratação de técnicos, ficando a Comissão Central de Esportes, - e conseqüentemente a Prefeitura Municipal, sem as responsabilidades diretas com relação a esses profissionais e sem os ônus daí decorrentes.

Tal providência atenderia aos reclamos dos - clubes e, também, aliviaria aquela Comissão relativamente às dificuldades para a transposição e cumprimento das formalidades legais para a admissão de pessoal especializado. Entretanto, verificou-se posteriormente que havia clubes, mormente os que praticam o futebol amador e varzeano que, em sua maioria, não têm ainda personalidade jurídica, por falta de condições econômicas próprias, ficaram à margem dos benefícios da lei, de vez que impossível lhes seria satisfazer as condições mínimas ali exigidas. Por outro lado, é incontestável que esses clubes disputam campeonatos, têm despesas que devem ser ocorridas, posto que, além de praticarem a modalidade de esporte mais difundida entre o povo, atraindo toda a coletividade forneça, no mais das vezes, os futuros craques para as divisões principais do futebol brasileiro. Diante da situação de fato pré-existente, seria sumamente injusto deixá-los marginalizados, exatamente no momento em que o poder público procura melhores condições para com o esporte colaborar, incentivando a sua prática em prol do desenvolvimento e aprimoramento físico da raça.

Nestas condições, após acurado exame do problema apresentado, ouvida a Comissão Central de Esportes e a Diretoria da Fazenda, houvermos por bem propor a alteração da Lei nº 1 905/72, e o fazemos por via do presente projeto de

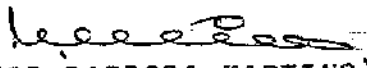
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



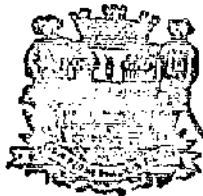
- Fls. 3 -

de lei, de forma a ficarmos autorizados a conceder à Liga - Jundiaense de Futebol, entidade filiada à Federação Paulista de Futebol, subvenção dentro da dotação já consignada à Comissão Central de Esportes, destinada a atender apenas às despesas de arbitragem e de representantes para os jogos oficiais de campeonato dos clubes varzeanos e amadores, bem como contratação de técnico nas ocasiões em que a seleção amadora se faça representar.

Na certeza de contarmos com a imprescindível colaboração dos ínclitos integrantes dessa Egrégia Edilidade, aguardamos com serenidade a apreciação e final aprovação do presente projeto.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

vb



Handwritten signature and date: 19/05/72

LEI Nº 1905, DE 05 DE MAIO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 03/05/72, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo autorizado a conceder a Sociedades Cívis sem fins lucrativos, que tenham por objetivo a prática de atividades esportivas, em qualquer das modalidades que o Regulamento a esta lei estabelecer, o que mantenham equipes em condições de representar o Município em campeonatos organizados por Federações especializadas, ou pelo Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo (DEFE), subvenção especial para suplementar recursos destinados a:-

- a) - pagamento de técnicos;
- b) - aquisição e conservação de material esportivo;
- c) - despesas com Federações especializadas;
- d) - despesas com viagens das equipes;
- e) - despesas com preparação das seleções jundiaenses.

Art. 2º - Ficam estendidos os benefícios constantes do artigo 1º aos Clubes Varzeanos de futebol que disputam os campeonatos da Liga Jundiaense de Futebol, exclusivamente no que se refere a taxas de arbitragem e de representantes em jogos oficiais de campeonato, previstos na letra "c" do mesmo dispositivo.

Art. 3º - As Sociedades Cívis a que se refere esta lei deverão requerer a subvenção instruindo desde logo o seu pedido com as seguintes provas:-

- a) - de sua personalidade jurídica;
- b) - de que aplicam integralmente as suas rendas no atendimento de seus objetivos estatutários;
- c) - de não existência de títulos patrimoniais em seus quadros sociais;
- d) - de não serem remunerados os cargos de Diretoria;

Handwritten signature and date: 19/05/72



- o) - de que ocorrendo a dissolução os seus bens reverterão para outras entidades sem fins lucrativos;
- f) - declaração de que aceita integralmente as obrigações impostas por esta lei e seu Regulamento.

Art. 4º - As subvenções que forem concedidas serão pagas em duodécimos, ouvida previamente a Comissão Central de Esportes (CCE) e de acordo com a tabela que o Regulamento vier a estabelecer.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, se compravada imperiosa necessidade, e tendo-se em vista a proximidade de participação em campeonatos, e examinando cada caso em particular, poderá a subvenção ser paga à razão de dois duodécimos por mês.

Art. 5º - Se a entidade beneficiada possuir equipes de mais de uma modalidade de esporte, equipes masculinas e femininas, ou equipes inferiores, poderá receber mais do que uma subvenção, como vier a dispor o Regulamento.

Art. 6º - A entidade, uma vez subvencionada, se obriga a ceder as suas instalações esportivas para treinamento das seleções, quando requisitadas, bem como a colocar os seus técnicos à disposição da Comissão Central de Esportes (CCE) para treinamento das seleções jundiaíenses, pelo menos 60 (sessenta) dias antes de qualquer competição programada pelo Departamento Estadual de Educação Física (DEFE), em que Jundiaí se faça representar.

Art. 7º - A entidade subvencionada apresentará mensalmente à Comissão Central de Esportes (CCE) relatório completo de suas atividades, bem como a ela fará, em igual prazo, prestação de contas, independentemente das obrigações a que se sujeita em face das determinações legais que regem o assunto.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento, dotadas à Comissão Central de Esportes.

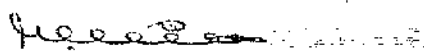
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ




- Fls. 3 -
(Lei nº 1905)

Art. 9º - A Comissão Central de Esportes baixará no prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta lei o Regulamento a que ela se refere, e que deverá ser aprovada pelo chefe do Executivo.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALDIR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 13 de Setembro de 1972
submeto este à Presidência.

José Carlos Pimenta
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 13 de 9 de 1972

[Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 13 de 9 de 1972

encaminho à Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.

José Carlos Pimenta
Diretor Geral



câmara municipal de Jundiaí
estado de são paulo

D I R E T O R I A G E R A L

PROJETO DE LEI Nº 2 679

PROC. Nº 13 561

PARECER Nº 1 276 DA ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei tem por finalidade introduzir modificações na lei Municipal nº 1 905, de 05 de maio de 1 972.
2. A propositura está devidamente justificada à fls. 4/5.
3. Trata-se de projeto de lei legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
4. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.
5. Observe-se que o artigo 1º da lei nº 1 905 não possui parágrafos, por isso que o parágrafo 1º que o artigo 1º do projeto lhe pretende acrescentar será parágrafo único.
6. S.m.e. da Colenda Câmara.

Jundiaí, 15 de setembro de 1 972.

Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ad.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 18 de 9 de 1972

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto à
Presidência,

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.

Em 19 de 9 de 1972

[Handwritten Signature]
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 19 de 9 de 1972

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
JUSTIÇA E REDAÇÃO, em cumprimento
ao despacho supra.

[Handwritten Signature]
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. AVOCO

para relatar no prazo de dias.

Em 20 de setembro de 1972

[Handwritten Signature]
Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 13 561

Projeto de Lei nº 2 679, da Prefeitura Municipal, s/alteração na Lei nº 1 905, de 5/5/1 972 - (COMISSÃO CENTRAL DE ESPORTES).

PARECER Nº 741/72

Visa o presente projeto modificar a Lei Municipal nº 1 905, de 05 de maio de 1 972.

Uma lei só pode ser modificada por outra do mesmo órgão legiferante. Assim a matéria é de natureza legislativa e da competência desta Edilidade.

A subvenção de que trata a proposição também depende de apreciação e aprovação legislativas.

Note-se que o artigo 1º da lei a ser modificada não possui parágrafos, devendo, portanto, o parágrafo a ser acrescentado ser "único" e não "1º". Por questão de técnica legislativa, apresentamos a emenda anexa.

Concluindo, parecer favorável.

Sala das Comissões, 21/09/72.

Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente e Relator.

PARECER APROVADO EM 27/9/72.

Alfredo Paolletti.

André Benassi.

Carlos Ungaro.

Hermenegildo Martinelli.

f./ad.

MOD. - 4



câmara municipal de Jundiá
estado de são paulo

[Handwritten initials]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(PROJETO DE LEI Nº 2 679)

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APROVADO
Sala das Sessões, em 21/09/1972
Presidenta

PROC. 13 561

EMENDA Nº 1

AO ART. 1º:-

ONDE SE LÊ "§1º"

LEIA-SE - "PARÁGRAFO ÚNICO".

SALA DAS COMISSÕES, 21/09/1972.

[Signature]
REINALDO FERRAZ DE BARROS BASILE,
PRESIDENTE E RELATOR.

ALFREDO PAOLETTI.

[Signature]

ANDRÉ BENASSI.

CARLOS UNGARO.

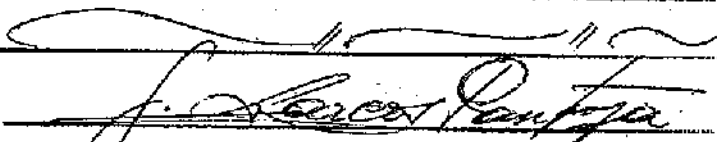
HERMENEGILDO MARTINELLI.

*

-P/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

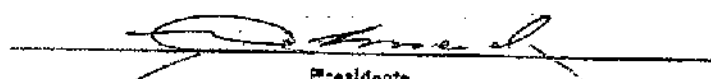
Aos 28 de Setembro de 19 72
recebi da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 28 de 9 de 19 72


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

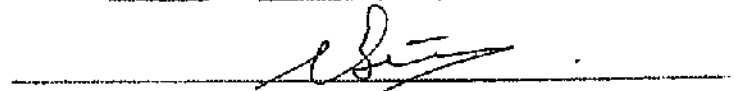
Aos 28 de 9 de 19 72
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
FINANÇAS E ORÇAMENTO, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Finanças e Orçamento

Ao Vereador sr. Pedro C. Gabim

para relatar no prazo de 03 dias.
Em _____ de _____ de 19 _____


Presidente



câmara municipal de jundiá
estado de são paulo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROC. 13.561

PROJETO DE LEI Nº 2.679, DA PREFEITURA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE -
ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1.905, DE 5/5/1972 - (COMISSÃO CENTRAL DE ES-
PORTES).

PARECER Nº 743/72

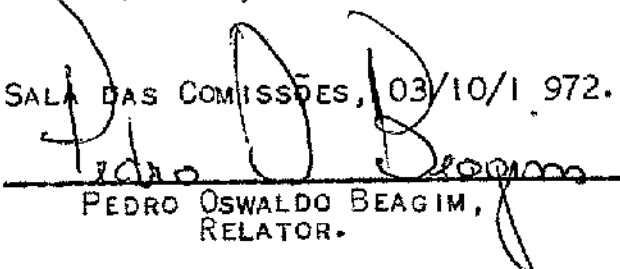
A MATÉRIA VERSADA NO PRESENTE PROJETO OBJETIVA ESTIMU-
LAR O NOSSO FUTEBOL AMADOR E VARZEANO, FORNECENDO SUBVENÇÃO PARA -
ATENDIMENTO DE DESPESAS DE ARBITRAGENS E REPRESENTANTES, EM JOGOS
OFICIAIS.

A MEDIDA, POR CERTO, SE TRANSFORMARÁ EM MAIS UM PONTO
DE APOIO AO FUTEBOL LOCAL E, COMPETE MESMO AO PODER PÚBLICO INCEN-
TIVAR SUA PRÁTICA EM PRÓL DO DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO FISI-
CO DA RAÇA.

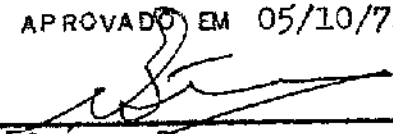
AS DESPESAS DESSA SUBVENÇÃO JÁ ESTÃO PREVISTAS NA LEI
QUE ESTÁ SENDO MODIFICADA POR ESTE PROJETO, DE MODO QUE NADA HÁ A
ACRESCENTAR QUANTO AO ASPECTO FINANCEIRO.

EM VISTA DO EXPOSTO, NOSSO PARECER FAVORÁVEL.

SALA DAS COMISSÕES, 03/10/1972.


PEDRO OSWALDO BEAGIM,
RELATOR.

PARECER APROVADO EM 05/10/72:-


OTÁVIO BETELLI,
PRESIDENTE.


BENEDITO ELIAS DE ALMEIDA.


CARLOS GOMES RIBEIRO.


CARLOS UNGARO.

-A-P/-

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

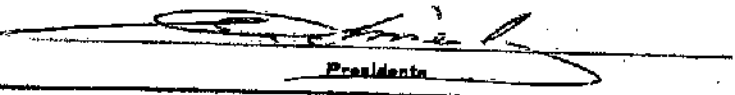
Aos 06 de agosto de 19 72
recebi da Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO


Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

À Comissão de ASSUNTOS GERAIS

para emitir parecer no prazo de 07 dias.
Em 06 de 10 de 19 72


Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Geral

Aos 06 de agosto de 19 72
encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
ASSUNTOS GERAIS, em cumprimento
ao despacho supra.

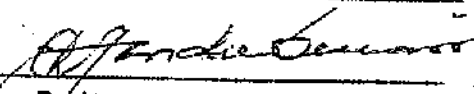

Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Agostinho

para relatar no prazo de 03 dias.

Em _____ de _____ de 19 _____


Presidente



câmara municipal de jundiaí
estado de são paulo

14
AG

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROG. 13 561

PROJETO DE LEI Nº 2 679, DA PREFEITURA MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 1 905, DE 5/5/1 972 - COMISSÃO CENTRAL DE ESPORTES.

PARECER Nº 752

É DA MAIS ALTA VALIDADE ESTE PROJETO, POIS SE PROPÕE A REVIGORAR O SOFRIDO FUTEBOL AMADOR E VARZEANO DE NOSSO MUNICÍPIO QUE SOBREVIVE ÀS EXPENSAS DE ABNEGADOS DIRETORES DE CLUBES.

NADA MAIS JUSTO O PODER PÚBLICO MUNICIPAL INTERCEDER PAGANDO TAXAS DE ARBITRAGENS E ALUGUÉIS DE CAMPO, AMENIZANDO O PROBLEMA DOS CLUBES.

ASSIM, ENTENDEMOS OPORTUNÍSSIMO O PROJETO, MOTIVO POR QUE SOMOS POR SUA APROVAÇÃO.

SALA DAS COMISSÕES, 11/10/1 972.

ANDRÉ BENASSI,
PRESIDENTE E RELATOR.

PARECER APROVADO EM

ANA DE SOUZA FIORAVANTI.

ARGEMIRO DE CAMPOS.

JOSÉ MAURÍCIO NOGUEIRA.

PEDRO OSWALDO BEAGIM.

*
-J-P/-



15/09

Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N.º 3 246

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovado
Sala das Sessões, 20/09/1972
Senhor Presidente
Presidente

REQUEIRO À MESA, NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O SOBERANO PLENÁRIO, SEJA CONCEDIDA URGÊNCIA PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2 679, DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO.

SALA DAS SESSÕES, 20/09/1972.

LAZARO DE ALMEIDA.

Ana J. Firanguet

Antonio Barboza

João de Sá

Galvão Almeida

* -P/-



câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 2 679

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, -
decreta a seguinte lei:-

Art. 1º - Ao artigo 1º da Lei nº 1 905, de 5 de maio
de 1 972, acrescente-se o seguinte parágrafo:-

"Parágrafo único - Para atendimento às despesas de ar
bitragem e de representantes para os jogos oficiais de campeonato
dos clubes varzeanos e amadores, bem como a contratação de técnico
nas ocasiões em que a seleção amadora de Jundiaí se faça represen-
tar, destinar-se-á à Liga Jundiaíense de Futebol idêntica subven-
ção à de que trata o artigo."

Art. 2º - O artigo 2º da mesma lei passa a vigor com
a seguinte redação:-

"Art. 2º - A subvenção especial que for concedida à -
Liga Jundiaíense de Futebol fica condicionada à observância de to-
das as exigências que lhe forem aplicáveis, contidas na lei e em
seu regulamento."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em doze de outubro de mil
novecentos e setenta e dois. (12/10/1 972)


Lázaro de Almeida,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiá
S. P.

c ó p i a

12 e n t u b r o

72

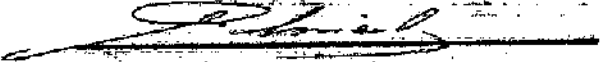
PM.10/72/46:-

13.561:-

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

À devida sanção desse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V.Excia. os autógrafos de PROJETO DE LEI Nº. 2 679, devidamente aprovado per este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 11 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para apresentar a V.Excia. os pretestos de elevada estima e distinta consideração.


Lázaro de Almeida,
Presidente.

ANEXO:- duas vias da lei.

A Sua Excelência o Senhor
Deuter WALMOR BARBOSA MARTINS,
Muito Digno Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ.

-dgc/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



18
19

LEI Nº 1935, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, -
de acordo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no dia
11/10/72, PROMULGA a seguinte Lei: --

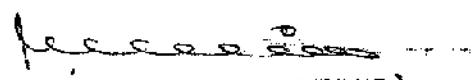
Art. 1º - Ao artigo 1º da Lei nº 1 905, de 5 de
maio de 1 972, acrescente-se o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único - Para atendimento às despesas
de arbitragem e de representantes para os jogos oficiais de
campeonato dos clubes varzeanos e amadores, bem como a con -
tratação de técnico nas ocasiões em que a seleção amadora de
Jundiaí se faça representar, destinar-se-á à Liga Jundiaien -
se de Futebol idêntica subvenção à de que trata o artigo."

Art. 2º - O artigo 2º da mesma lei passa a vi -
ger com a seguinte redação:

"Art. 2º - A subvenção especial que for concedi -
da à Liga Jundiaense de Futebol fica condicionada à obser -
vância de todas as exigências que lhe forem aplicáveis, con -
tidas na lei e em seu regulamento."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de -
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni -
cípio de Jundiaí, aos treze dias do mês de outubro de mil no -
vecentos e setenta e dois.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

LEI N.º 1935, DE 13 DE OUTUBRO DE 1972
DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11/10/72, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Ao artigo 1.º da Lei n.º 1905 de 5 de maio de 1972, acrescenta-se o seguinte parágrafo:
"Parágrafo único — para atendimento às despesas de arbitragem e de representantes para os jogos oficiais do campeonato dos clubes varzeanos e amadores bem como a contratação de técnico nas ocasiões em que a seleção amadora de Jundiá se faça representar, destinar-se-á à Liga Jundiáense de Futebol a subvenção à que trata o artigo".

Art. 2.º — O artigo 2.º da mesma lei passa a vigor com a seguinte redação:
"Art. 2.º — A subvenção especial que for concedida à Liga Jundiáense de Futebol fica condicionada à observância de todas as exigências que lhe forem aplicáveis, contidas na lei e em seu regulamento".

Art. 3.º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta e dois.

(MARIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 13/9/72 - AP

C. J. R. 19/9/72 - AP

C. E. F. 28/9/72 - AP

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

A N E X O S

Fls. 109 - AP 13/9/72 - 10 - AP 13/9/72.
12 - AP 28/9/72 - 13 - AP 6/10/72 - 19 - AP 17/10/72

AUTUADO EM 12/9/72


DIRETOR GERAL